

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 3 DE MAIO DE 2024.

Institui a Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM) no âmbito dos órgãos do Executivo Municipal; e inclui al. *h* no inc. VI do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, estabelecendo planejar, articular e coordenar os processos de trabalho inerentes à implantação e manutenção da operação transversal da PGDIM como competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM), de caráter permanente, no âmbito dos órgãos do Executivo Municipal.

Art. 2º Os dados e as informações produzidos, adquiridos, recebidos ou resultantes do tratamento ou de contratação do Executivo Municipal são de natureza estratégica para a elaboração, a promoção e o monitoramento das políticas públicas, constituindo-se como bens ativos intangíveis e estratégicos para a Administração Pública Municipal, podendo ter inclusive reflexos econômicos e financeiros, entre outros.

§ 1º Os dados e as informações existentes e disponibilizados pelos órgãos do Executivo Municipal são de seu interesse para a elaboração, a promoção e o monitoramento das políticas públicas, independentemente de qual órgão os tenha produzido, adquirido, recebido ou contratado.

§ 2º O órgão do Executivo Municipal que produzir, adquirir, receber ou contratar dados, inclusive pessoais e pessoais sensíveis, é denominado Gestor do Dado, e será responsável pela sua atualização e manutenção.

§ 3º O Gestor do Dado possuirá a custódia dos dados quando estes forem pessoais ou pessoais sensíveis, sendo responsável pela sua guarda, atualização e manutenção.

Art. 3º A PGDIM tem como objetivo, a partir da racionalização dos processos de produção, tratamento e uso de dados e informações digitais:

I – qualificar o planejamento e a operação dos órgãos do Executivo Municipal para realizar gestão baseada em evidências; e

II – ofertar produtos e serviços digitais úteis à população local.

Art. 4º A PGDIM tem como pilares:

I – a gestão de riscos, compreendendo análise, identificação, gerenciamento e mitigação de riscos de uso indevido de dados e aos direitos e liberdades individuais, no que se refere à privacidade e proteção de dados pessoais;

II – a segurança de dados, com vista à proteção da informação, mediante adoção de controles que assegurem a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;

III – a privacidade, abrangendo a proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, por meio de exercício de controles apropriados, monitorados via aplicação de avaliações sistemáticas da governança de dados e informações, propiciando ciclos de melhoria contínua;

IV – a capacitação, abrangendo as redes operacionais descentralizadas nos órgãos envolvidos; e

V – o compartilhamento de dados e informações, abrangendo as classificações e categorizações, os graus de confiabilidade, os níveis de acessos, os fluxos, as responsabilizações, o tratamento e a divulgação dos mesmos.

Art. 5º A PGDIM observará os seguintes princípios na operação dos processos afins:

I – a proporcionalidade, entendida como a adoção de medidas necessárias, adequadas e possíveis para atendimento do interesse público municipal;

II – a confidencialidade, entendida como a garantia de que a informação não pública não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizada ou credenciada;

III – a disponibilidade, entendida como a garantia de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por pessoa física, pessoa jurídica ou sistema, órgão ou secretaria do Executivo Municipal, devidamente autorizados;

IV – a integridade, entendida como a garantia de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V – a autenticidade, entendida como a garantia de que a informação é livre de adulteração;

VI – a finalidade, entendida como a garantia de tratamento da informação para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

VII – a adequação, entendida como a compatibilidade do tratamento da informação com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

VIII – a necessidade, entendida como a limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da respectiva finalidade, abrangendo apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;

IX – o livre acesso, entendido como a garantia, aos titulares dos dados, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

X – a qualidade dos dados, entendida como a garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

XI – a transparência, entendida como a fornecimento, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização de operações de tratamento e os respectivos agentes, respeitados os segredos comercial e industrial;

XII – a segurança, entendida como a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XIII – a prevenção, entendida como a garantia de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude ou durante a realização de operações de tratamento de dados pessoais;

XIV – a não discriminação, entendida como a impossibilidade de realização de operações de tratamento com fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

XV – a responsabilização, entendida como a demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas; e

XVI – a rastreabilidade, a prestação de contas e a sindicância, entendidas como a demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a rastreabilidade dos dados e das informações, desde a origem, atualização, distribuição e divulgação aos interessados, bem como eliminação.

Art. 6º A PGDIM abrange os seguintes níveis de governança, a fim de articular a obtenção e o compartilhamento de dados e informações com as demais instâncias produtoras, públicas ou privadas, entre outras, e de promover parcerias e convênios para intercâmbio:

I – intraorganizacional, relativo aos órgãos do Executivo Municipal entre si e entre suas múltiplas unidades de trabalho;

II – interorganizacional, relativo ao Executivo Municipal na relação com os demais entes federados do Legislativo, do Executivo, do Judiciário e dos órgãos de controle; e

III – extraorganizacional, relativo aos demais atores da sociedade que possuem interesse em compartilhar os dados e as informações sob sua própria custódia com o Executivo Municipal ou em consumir os dados geridos e custodiados pelo mesmo.

Art. 7º A PGDIM é composta e se concretiza por conjunto de elementos interdependentes e complementares, conforme segue:

I – servidores municipais que desempenham as atividades de trabalho necessárias nos processos organizacionais;

II – infraestruturas de armazenamento, sistemas informatizados, soluções e ferramentas de tecnologias digitais e analógicas;

III – processos organizacionais, fluxos de trabalho e execução de atividades específicas;

IV – unidades de trabalho regulares e instâncias colegiadas;

V – legislações federais, estaduais e municipais correlatas; e

VI – normas e padrões técnicos aplicados às temáticas afins à PGDIM.

Art. 8º O macroprocesso da PGDIM é composto por um conjunto de processos organizacionais de trabalho com normatizações específicas, interdependentes e complementares, conforme segue:

I – de proteção, transparência e acesso facilitado a dados públicos da Administração Pública Municipal;

II – de proteção de dados e informações pessoais e institucionais custodiados pelos órgãos do Executivo Municipal;

III – de arquivamento de dados e informações administrativas, funcionais e institucionais do Executivo Municipal;

IV – de definição de estratégias e diretrizes técnicas relacionadas à implantação e à manutenção das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e dos dados e informações, inclusive para suportar projetos e ações afetas à PGDIM;

V – de implantação de ferramentas e soluções de TIC para o georreferenciamento de dados e informações decorrentes da operação pública nas diversas regiões que compõem o território municipal;

VI – de geração, centralização, integração, distribuição e uso interno e externo de dados e informações municipais em plataforma integradora;

VII – de planejamento, viabilização, disponibilização e execução de projetos, normas técnicas e ações específicas para a qualificação e a efetividade na governança de dados e informações;

VIII – de geração, custódia, distribuição e uso dos dados, informações e indicadores do planejamento e desenvolvimento humano, urbano e ambiental em Porto Alegre;

IX – de captação, armazenamento, processamento, custódia e transferência de dados e informações digitais;

X – de planejamento estratégico de programas, projetos, serviços e ações municipais, no âmbito de todos os órgãos do Executivo Municipal, com base no uso organizado e racional das respectivas bases de dados digitais geridas e custodiadas, bem como atualizações e publicações de dados e indicadores;

XI – de fomento, viabilização, planejamento e entrega de serviços e produtos digitais à população; e

XII – de viabilização, planejamento e execução de projetos de serviços e de produtos digitais à população com o uso das tecnologias da Inteligência Artificial (IA) e demais tecnologias emergentes.

Parágrafo único. A estrutura e a normatização técnica necessária à operação dos processos que compõem a PGDIM, descritos nos incs. I a XII do *caput* deste artigo, serão regulamentadas, no que couber, por decretos, resoluções, instruções normativas e ordens de serviço, que deverão ser atualizadas, sempre que necessário.

Art. 9º São objetivos específicos dos processos de trabalho que compõem a PGDIM:

I – garantir o acesso público e transparente às informações municipais de interesse particular, coletivo ou geral;

II – fomentar a proteção local da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

III – gerir o ciclo de vida dos dados e dos documentos administrativos a partir de sua produção até a integração dos arquivos central e setoriais, assegurando organização, controle, proteção e preservação;

IV – deliberar sobre a implantação de sistemas e ferramentas de TIC no que tange aos dados e informações, na perspectiva de também suportar e facilitar a adoção de soluções específicas da PGDIM;

V – planejar e integrar o uso de ferramentas e soluções para o georeferenciamento de dados e informações, geridos e custodiadas pelos órgãos do Executivo Municipal, necessário à regionalização da ação pública no território municipal;

VI – organizar a distribuição de dados e informações digitais municipais, para consumo interno e externo, e interoperar os diversos sistemas e bases de dados em plataforma integradora;

VII – planejar e executar os projetos específicos, ações, entregas e normatizações técnicas necessárias à implementação da governança de dados e informações;

VIII – assegurar o acesso seguro e organizado aos dados, informações e indicadores de decorrentes do planejamento e gestão do desenvolvimento local humano, urbano e ambiental;

IX – estruturar e operar os processos transversais de processamento, armazenamento e transferências de dados e informações municipais;

X – disponibilizar dados, informações, indicadores e análises para qualificar o planejamento estratégico central e setorial, e a gestão no Executivo Municipal e em seus diversos órgãos;

XI – fomentar e viabilizar serviços e produtos digitais à população; e

XII – organizar e racionalizar o uso de Inteligência Artificial (IA) e das demais tecnologias emergentes.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de grupos técnicos permanentes e temporários, a serem instaurados por portaria, por autoridade competente, para execução de projetos e ações que suportem os objetivos descritos nos incs. I a XII do *caput* deste artigo.

Art. 10. A estrutura, a operação e o funcionamento da PGDIM serão regulamentados por decretos, resoluções, instruções normativas e ordens de serviço, no que couber, podendo estabelecer e normatizar as seguintes questões:

I – criação e extinção de unidades de trabalho de linha nos órgãos envolvidos, definição de suas competências regimentais e de suas entregas no que concerne diretamente à PGDIM;

II – criação e extinção de instâncias colegiadas, técnicas, diretivas e transversais, com atribuições alinhadas aos objetivos da PGDIM, bem como sua abrangência, composição, coordenação e limites de atuação; e

III – regulação e explicitação de normas e padrões técnicos necessários à execução de rotinas e atividades para a consecução dos objetivos da PGDIM.

Parágrafo único. As normas e os padrões técnicos, necessários ao planejamento e à execução dos processos organizacionais da PGDIM, com suas diversas entregas, poderão ser regulamentados, no que couber, por instruções normativas e ordens de serviço.

Art. 11. Fica incluída al. *h* no inc. VI do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, conforme segue:

“Art. 4º-A

.....

VI –

.....

h) planejar, articular e coordenar os processos de trabalho inerentes à implantação e à manutenção da operação transversal da Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM);

.....” (NR)

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por decreto, comitê para governança de dados e informações municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), para deliberar sobre o planejamento e a execução dos projetos e das ações necessárias à consecução dos objetivos da PGDIM.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de maio de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.